

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS
EXTRATO Nº 001 - CONTRATO DE Nº 01 DE 22 DE MARÇO DE 2022

CONTRATANTE: Instituto Municipal de Assistência aos Servidores de Nova Santa Rita – IMAS

CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA

CNPJ Nº 01.258.027/0001-41

OBJETO: Contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de sistemas de gestão pública integradas, no modo de licença de uso, sem limite de usuários, nas áreas de administração geral e saúde.

VINCULAÇÃO: modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, processo administrativo nº 1404/2022 tombada sob o n.º 14/2022

INÍCIO E FIM DA VIGÊNCIA: 23/03/2022 a 22/03/2023

TOTAL GLOBAL: R\$ 16.936,20 (Dezesseis mil novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos);

Nova Santa Rita, 25 de março de 2022

REGINALDO ADORNES MONTEIRO

Presidente - IMAS

Publicado por:

Luciana Soares Chagas

Código Identificador:AD713AE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1759/22.

De 16 de março de 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de um (01) ano, podendo ser prorrogado por igual período em razão de excepcional interesse público, para atender necessidades emergenciais, conforme disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

Padrão	Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária	Vencimentos Básico	Nº de Cargos
A-1	Professor de Educação Infantil	20h	1.923,00	14
A-1	Professor Séries Iniciais	20h	1.923,00	20

Art. 2º Os contratos serão feitos por instrumento particular, sendo tutelados pelo Direito Administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil, no que trata de alocação de recursos.

Parágrafo único. Será concedido aos servidores contratados mediante autorização desta Lei, o direito ao Reajuste do Vencimento Básico, nas mesmas datas e nos mesmos índices, Férias, Décimo Terceiro Salário, Auxílio Rancho, Gratificação de Adicional de Insalubridade, conforme laudo técnico, se houver, as Concessões previstas no art. 141, incisos II e III da Lei 88/93 e Auxílio Transporte pagos aos servidores estatutários provedores de cargos efetivos, no que couber.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente os contratos, individual ou coletivamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Art. 4º As exigências e atribuições para a contratação de servidores na forma desta Lei são as constantes das especificações dos respectivos cargos.

Art. 5º As contratações autorizadas por esta Lei serão realizadas utilizando o cadastro de classificação do processo seletivo simplificado, edital 001/2022.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (16.03.2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER

Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Marcela Soares

Código Identificador:F018B4B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 28/22

De 22 de março de 2022.

ESTABELECE PERCENTUAL MÁXIMO PARA CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual máximo de 35% (trinta e cinco por cento), para autorização das consignações em Folha de Pagamento dos servidores municipais.

§ 1º Para os servidores efetivos a base de cálculo para autorizar o percentual estabelecido no caput, será o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, quando as parcelas de consignação poderão ser até no prazo máximo aceito pela instituição bancária.

§ 2º Para os servidores de livre nomeação e exoneração (cargos em comissão), Conselheiros Tutelares, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal a base de cálculo para autorizar o percentual estabelecido no caput, será o total da remuneração no mês da solicitação.

§ 3º Para os Contratados Emergenciais, quando o contrato/convênio com a instituição financeira abranger essa categoria a base de cálculo para autorizar o percentual estabelecido no caput, será o valor do seu salário básico disposto em lei que autorizou a contratação.

Art. 2º Fica determinado que sempre que os valores de consignação total em folha forem superiores ao valor líquido a receber ao final do mês, fica a Administração autorizada a suspender o adiantamento quinzenal até que seja recuperada a capacidade de desconto integral das consignações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e será válido até 31-12-2022.